

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI URUGUAI –  
MONTEVIDÉU**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E  
SOCIOAMBIENTALISMO IV**

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

**ROGERIO BORBA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-985-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU**

## **DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV**

---

### **Apresentação**

A edição do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo. Os trabalhos apresentados abordam uma conjuntura de temas e ideias necessárias à reflexão da comunidade científica sobre os problemas ambientais e as possíveis soluções. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO IV - constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala.

O tema do XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano e desenvolvimento sustentável dentro destas áreas. Assim, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 19 de setembro de 2024, no GT “Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo”, coordenado pelos professores doutores Liton Lanes Pilau Sobrinho (Universidade do Vale do Itajaí) e Rogerio Borba (UNIFACVEST).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através do sistema de dupla revisão cega por avaliadores ad hoc, de modo que temos certeza de que os temas a seguir apresentados são instigantes e apresentam significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós Graduação em Direito reunidos no CONPEDI.

Iniciou-se com a apresentação de Filipe Blank Uarthe, Giuseppe Ramos Maragalhoni e Liane Francisca Hüning Pazinato apresentaram o trabalho intitulado A AÇÃO POPULAR PREVENTIVA COMO INSTRUMENTO DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA EM MATÉRIA AMBIENTAL, que analisou se a ação popular, enquanto instrumento de expressão da cidadania para proteção do meio-ambiente, pode ser utilizado de forma preventiva, ou seja, antes da ocorrência do dano ambiental.

Depois foi a vez de Filipe Blank Uarthe, Liane Francisca Hüning Pazinato e Giuseppe Ramos Maragalhoni com o trabalho ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUSTENTABILIDADE: OS DEVERES AMBIENTAIS DO ESTADO NO AGRONEGÓCIO, analisando a relação entre

a administração pública, a responsabilidade ambiental do Estado e o setor do agronegócio no Brasil.

A seguir, Eyder Caio Cal, Flávio Ribeiro Furtunato e Lyssandro Norton Siqueira apresentaram **A DESTINAÇÃO ECONÔMICA DE TERRAS INDÍGENAS COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS**, analisando a vulnerabilidade dos indígenas como um problema multissetorial, que perpassa pela insegurança jurídica-política diante de posições divergentes relativas à tese conhecida como Marco Temporal.

Juan Pablo Ferreira Gomes apresentou o trabalho **A QUESTÃO DAS PAPELEIRAS: UMA ANÁLISE SOBRE OS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ADOTADOS E SUA (IN) EFETIVIDADE NA TENSÃO ENTRE MEIO AMBIENTE E INTERESSES ECONÔMICOS**, discutindo a preocupação com a utilização racional dos recursos naturais ante as demandas sociais atreladas ao desenvolvimento econômico atrai a atenção para a necessária gestão compartilhada, bem como a aplicação de mecanismos de cooperação relativos ao uso de bens comuns.

Após, Eyder Caio Cal, Flávio Ribeiro Furtunato e Nelucio Martins De Oliveira apresentaram **EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: BREVE RETRATO DOS APONTAMENTOS JURÍDICO-POLÍTICOS**, dissertando se as enchentes ocorridas no estado do Rio Grande do Sul-Brasil, em maio de 2024, estariam entrelaçadas com o aquecimento global, configurando um estado de Emergência Climática, ou se foram decorrentes da consubstanciação de eventos naturais raros.

Já Daniel de Jesus Rocha e Lyssandro Norton Siqueira apresentaram **RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL E GOVERNANÇA NA PREVENÇÃO DE RISCOS DE DESTERRITORIALIZAÇÃO DE COMUNIDADES PRÓXIMAS A BARRAGENS DE REJEITOS. ESTUDO DE CASO DA MINA DE GONGO SOCO, EM MINAS GERAIS**, onde investigaram se a responsabilidade civil ambiental solidária, aliada à governança ambiental, pode constituir uma abordagem eficaz na prevenção da desterritorialização dessas comunidades.

Em seguida, Daniel de Jesus Rocha apresentou **OS SABERES TRADICIONAIS LOCAIS, A MINERAÇÃO E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS, MINAS GERAIS**, onde investigou a interação entre

saberes tradicionais locais e educação ambiental como catalisadores para a diversificação econômica em regiões altamente dependentes da mineração, utilizando o município de Catas Altas, Minas Gerais, como estudo de caso.

Marina Lopes de Moraes e Felipe Kern Moreira apresentaram ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA SOBRE A AMPLIAÇÃO DA PERMISSIVIDADE NA REGULAÇÃO DE AGROTÓXICOS, partindo da pergunta: “considerando a tendência de ampliação da permissividade na regulação de agrotóxicos no Brasil, verifica-se o mesmo movimento por parte da Argentina?”, contextualizando o uso e regulação de agrotóxicos na Argentina e no Brasil; e verificando evidências de expansão da permissividade na regulação de agrotóxicos na Argentina e no Brasil.

Flávio Marcelo Rodrigues Bruno apresenta CAMBIOS CLIMÁTICOS, RELACIONES ENTRE EL SER HUMANO Y LA NATURALEZA Y RESPONSABILIDAD SOCIOAMBIENTAL DEL ESTADO, abordando as alterações climáticas e o eventos catastróficos que afetaram diversos países, centrando na relação seres humanos e natureza.

Em seguida Vagner De Mattos Poerschke, Tauane Pinto de Oliveira e Flávio Marcelo Rodrigues Bruno apresentaram DESASTRES NATURAIS, DIREITO DOS DESASTRES AMBIENTAIS E A DECRETAÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA, refletindo criticamente sobre os desastres naturais com impactos socioambientais e humanitários, discorrer sobre um Direito dos Desastres Ambientais em perspectiva jurídico-interdisciplinar e a decretação da calamidade pública enquanto medida de enfrentamento dos impactos socioambientais e humanitários.

Já Patrícia Mayume Fujioka apresentou DA NECESSIDADE DE SISTEMATIZAÇÃO DA RELEVÂNCIA FEDERAL EM LITÍGIOS AMBIENTAIS, estudando o tema envolvendo a necessidade de regulamentação do filtro da relevância, em sede de Recurso Especial, em demandas ambientais e litígios climáticos.

Após, Carlos Eduardo Martins Pereira Neves, Wesley José Santana Filho e Hellen Pereira Cotrim Magalhaes apresentam FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA CIDADE: ANÁLISE DA COBERTURA VEGETAL DO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS EM SENADOR CANEDO/GO ENTRE OS ANOS DE 2002 E 2024, analisando a cobertura vegetal do bairro Jardim das Oliveiras, em Senador Canedo/GO, entre 2002 e 2024, visando elucidar sua importância para o meio ambiente e a qualidade de vida dos moradores.

Jonhanny Mariel Leal Fraga apresentou GOVERNANÇA CLIMÁTICA URBANA: POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOAMBIENTAIS PARA AS ALTERNATIVAS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, estudando no contexto do Clima, do Meio Ambiente e das Cidades, que centrar a natureza, as pessoas e as comunidades no âmago das políticas públicas socioambientais não só contribui para a sustentabilidade ambiental, mas também promove a equidade social e fortalece a resiliência das Cidades face aos desafios climáticos.

Em seguida, Maria Fernanda Leal Maymone e Angela Limongi Alvarenga Alves apresentam MEIO AMBIENTE E INTERFACE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO CONTEXTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E O PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA DE SANTOS/SP, realizando uma análise interdisciplinar sobre a interface das mudanças climáticas e os direitos fundamentais ao ambiente equilibrado, sob o enfoque da vulnerabilidade social.

Já Gabriel da Silva Goulart, Rafaela Isler Da Costa e Sheila Stolz apresentaram O NEGACIONISMO CLIMÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS: UMA ANÁLISE DA CATÁSTROFE AMBIENTAL NO RIO GRANDE DO SUL SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA CLIMÁTICA, onde abordam as consequências do negacionismo climático sob a ótica da justiça climática, tomando como exemplo a tragédia ocorrida em maio de 2024 no Rio Grande do Sul, que resultou em mais de 150 mortes e afetou mais de 2 milhões de pessoas.

Melissa Ely Melo apresentou PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR: DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS À BUSCA POR CRITÉRIOS PARA IMPUTAÇÃO DE CUSTOS AMBIENTAIS NA INTERNALIZAÇÃO DAS EXTERNALIDADES NEGATIVAS, analisando os fundamentos jurídicos do Princípio do Poluidor Pagador, princípio basilar do Direito Ambiental, sistematizando as estratégias de internalização das externalidades negativas advindas da utilização dos bens ambientais para produção de bens e mercadorias no processo produtivo econômico.

Por fim, Olivia Oliveira Guimarães, Maurício Londero e Daniel de Souza Vicente apresentaram RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS onde abordaram a busca a reparação e a prevenção de danos ambientais, responsabilizando aqueles que causam danos independentemente de culpa.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta

louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

19 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho Universidade do Vale do Itajaí

Prof. Dr. Rogerio Borba Centro Universitário UNIFACVEST

# **O NEGACIONISMO CLIMÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS: UMA ANÁLISE DA CATÁSTROFE AMBIENTAL NO RIO GRANDE DO SUL SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA CLIMÁTICA**

## **CLIMATE DENIALISM AND ITS CONSEQUENCES: AN ANALYSIS OF THE CATASTROPHE THAT OCCURRED IN RIO GRANDE DO SUL UNDER THE CLIMATIC JUSTICE POINT OF VIEW**

**Gabriel da Silva Goulart  
Rafaela Isler Da Costa  
Sheila Stolz**

### **Resumo**

O presente artigo aborda as consequências do negacionismo climático sob a ótica da justiça climática, tomando como exemplo a tragédia ocorrida em maio de 2024 no Rio Grande do Sul, que resultou em mais de 150 mortes e afetou mais de 2 milhões de pessoas. A catástrofe em questão foi causada por uma combinação de fatores naturais, incluindo uma massa de ar quente e o el niño, no entanto, políticas públicas negacionistas aumentaram a vulnerabilidade e a falta de preparação contra eventos climáticos, tais como a flexibilização do Código Ambiental do Rio Grande do Sul no ano de 2019, por exemplo. O presente estudo conclui enfatizando a necessidade de políticas públicas eficazes para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, em alinhamento aos preceitos constitucionais, de modo a garantir um meio ambiente equilibrado para as próximas gerações. Por fim, o presente estudo ressalta a necessidade de combater o negacionismo político e a importância do estudo da justiça climática, considerando que desastres climáticos também são desastres sociais, na medida em que impactam, principalmente, as populações mais vulneráveis com marcador de gênero, raça e classe, e animais não humanos.

**Palavras-chave:** Negacionismo climático, Meio ambiente, Justiça climática, Mudanças climáticas, Aquecimento global

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present article presents the consequences of climate denialism from the perspective of climate justice, taking as an example the tragedy that occurred in May 2024 in Rio Grande do Sul, Brazil, which resulted in over 150 deaths and affected more than 2 million people. The catastrophe in question was caused by a combination of natural factors, including a warm air mass and the el niño, however, denialist public policies increased vulnerability and lack of preparedness against climatic events, such as the relaxation of the environmental code of the state of Rio Grande do Sul in 2019, for an example. The present study concludes by emphasizing the need for effective public policies for climatic events by mitigating and adapting in alignment with constitutional principles and norms, in order to secure a balanced environment for the present and future generations. Furthermore, this study

emphasizes the need to combat political denialism and the importance of studying climate justice, considering that climate disasters are also social disasters, as they primarily impact the most vulnerable populations, marked by gender, race and class, as well as non-human animals.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Climate denialism, Environment, Climate justice, Climate change, Global warming

## 1. INTRODUÇÃO

A crise climática é uma realidade incontestável e, no Brasil, eventos climáticos têm se tornado mais intensos e catastróficos, como o ocorrido em maio de 2024 no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, o presente artigo possui como objetivo explorar e analisar os impactos que o negacionismo climático pode ocasionar, relacionando à questão com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, que garante à todos o direito à um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O artigo tem como objetivos estudar as mudanças climáticas e suas causas, analisar a maior tragédia ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul e os fatores que contribuíram para a tragédia e, por fim, examinar o papel do negacionismo político e a necessidade de políticas ambientais no Brasil.

No primeiro tópico do presente artigo, foram levantados os dados mais recentes sobre as mudanças climáticas, sendo demonstrado que a temperatura da superfície global cada vez mais tem aumentado devido ao impacto gerado pelos seres humanos, que é apontado como o principal responsável. Assim, foi utilizada bibliografia atual e de pesquisadores renomados para demonstrar a importância de uma ação global para mitigar as mudanças climáticas.

No segundo tópico, a tragédia ocorrida em maio de 2024, no Estado do Rio Grande do Sul, foi utilizada como exemplo da gravidade das consequências de um meio ambiente desequilibrado. Foi também evidenciado a irresponsabilidade e negacionismo político, que possibilitou que a tragédia fosse ainda mais grave. No terceiro tópico, demonstrou-se os perigos do negacionismo climático e que os mais afetados no Estado foram as pessoas vulneráveis - com marcador de raça e classe. Dessa forma, demonstrou a relevância do estudo da justiça climática.

Para a realização do presente artigo, foram utilizados artigos, notícias, relatórios, estudos de caso e livros atualizados sobre justiça climática, crise ambiental e a tragédia que impactou o Rio Grande do Sul. Dessa forma, foi utilizado o método qualitativo, com análise bibliográfica, análise qualitativa sobre as causas da tragédia no Rio Grande do Sul, discussão de teorias e reflexão crítica. O estudo é atual, crítico e se propõe a ter relevância, diante da gravidade climática que já demonstra seus impactos na presente geração, e, não caso não tenha seus efeitos mitigados, pode ter consequências devastadoras para as futuras gerações.

### **1. A URGÊNCIA DA AÇÃO CLIMÁTICA - UM CHAMADO À RESPONSABILIDADE GLOBAL**

A Organização das Nações Unidas (ONU) alerta que desde 1800, a atividade dos seres humanos têm impactado o planeta e aumentado as mudanças climáticas, a partir da queima de combustíveis fósseis (ONU, [s.d.]). Nesse sentido, a ONU aponta que, na última década, a Terra atingiu as temperaturas mais quentes já registradas e, cada vez mais, o número de refugiados climáticos irá aumentar (ONU, [s.d.]). Dessa forma, os alertas da Organização das Nações Unidas não devem ser ignorados, para que as futuras gerações sejam preservadas de possíveis desastres climáticos ou de despreparo para mudanças climáticas, por exemplo.

Em 2023, o IPCC divulgou o relatório síntese sobre a mudança do clima. Na introdução do documento, a interdependência entre clima, ecossistema, biodiversidade e sociedades humanas é destacada. Ao explicar a situação, o relatório comprova que a atividade dos seres humanos causa o aquecimento global, através das emissões de gases de efeito estufa. De acordo com o documento, entre 2011 e 2020, a temperatura da superfície global esteve 1,1º mais quente do que entre os anos de 1850 até 1900 (IPC, 2023).

O relatório ainda comprovou que diversas mudanças e impactos já foram observados, na atmosfera, no oceano, na criosfera e na biosfera. Essas mudanças, que foram geradas pelos seres humanos, já causaram diversos eventos climáticos extremos, ocasionando grandes perdas e atingindo principalmente as comunidades mais vulneráveis. É importante destacar que o documento alerta que, em um período de curto prazo, o aquecimento global aumentará ainda mais. Assim, ondas de calor e secas serão mais frequentes, ciclones tropicais e tempestades extratropicais serão intensificados, aumentará a ridez e a possibilidade de ocorrências de incêndios. (IPC, 2023)

Com a finalidade de limitar o aquecimento global, o relatório do IPCC (2023) ressalta a importância das emissões líquidas zero de CO<sub>2</sub>. As reduções deveriam ser rápidas, profundas e imediatas, A ação climática é urgente, pois as mudanças são uma ameaça não só ao bem-estar dos seres humanos, mas também à saúde planetária (IPCC, 2023). Destaca-se ainda que o relatório alerta que: "Há uma janela de oportunidade que se fecha rapidamente para assegurar um futuro viável e sustentável para todos (confiança muito alta)" (IPCC. 2023, p. 43)

Nesse sentido, as ações para mitigar as mudanças climáticas devem ser tomadas com urgência, de forma multidisciplinar, pelo Estado, pelas empresas, e pela sociedade. Para que as futuras gerações possam ter uma vida digna e com o meio ambiente saudável, cabe recordar o alertar que desde 1894, Karl Marx, em O capital - Livro III, já lecionava que:

Mesmo uma sociedade inteira, uma nação, ou, mais ainda, todas as sociedades contemporâneas reunidas não são proprietárias da Terra. São apenas possuidoras, usufrutuárias dela, e, como *boni patres familias* [bons pais de famílias], devem legá-la melhorada às gerações futuras. (2017, p. 731)

Em fevereiro de 2015, foi publicado o estudo "Adaptação às mudanças do Clima: Cenário e Alternativas - Recursos Hídricos", analisando o Balanço Hídrico de 2010 até 2040. O projeto foi implementado por meio da CARTA ACORDO Nº 25647/2014, tendo sido celebrado entre o Programa das Nações Unidas – PNUD, Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE e / Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC. Na introdução do documento, foi apontado que as mudanças climáticas apresentariam grande ameaça ao desenvolvimento sustentável (UFC, 2015). O projeto destacou que as mudanças climáticas poderiam afetar a população das mais diversas formas, impactando a “saúde, os recursos hídricos, a infraestrutura urbana e rural, as zonas costeiras, as florestas e a biodiversidade, bem como os setores econômicos - como a agricultura, pesca, produção florestal, geração de energia, indústrias – além das cadeias destes setores” (UFC, 2015, p. 10). Nesse sentido, o estudo recomendou a elaboração de planejamento nacional a longo prazo, para gerenciar os riscos climáticos, tendo em vista que a América do Sul poderia sofrer impactos de grande magnitude (UFC, 2015).

Assim, o estudo em comento concluiu que as mudanças climáticas influenciaram no desenvolvimento da sociedade, tendo em vista “às enchentes, às secas, às catástrofes, dentre muitos outros fatores que interferem diretamente no meio ambiente, na agricultura, no setor energético, na qualidade do ar etc” (2015, p. 76). Dessa forma, depreende-se que a preocupação com as condições climáticas deveria ser central para a sociedade, não só no Brasil, como no mundo.

Além disso, a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, da Organização das Nações Unidas, reserva o objetivo número 13 para "Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos" (ONU BR, 2015, p. 34). No mesmo sentido, a Constituição Federal brasileira (Brasil, 1988) reserva o artigo 225 para assegurar que todas as pessoas tenham direito ao meio ambiente equilibrado, sendo de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida. Além disso, o poder público e a coletividade possuem o dever de defesa e preservação para as futuras gerações.

Com a finalidade de assegurar o direito ao meio ambiente equilibrado, a Constituição Federal de 1988 prevê que incumbe ao Poder Público e, também, à coletividade:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o art. 195, I, "b", IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a

preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (Regulamento) (Regulamento)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017) (Brasil, 1988)

Conforme demonstrado, o aquecimento global se agrava ao longo dos anos e, sem ações globais urgentes, as mudanças climáticas podem provocar eventos extremos, colocando a vida dos seres humanos, das mais diversas espécies e do planeta em risco. Nesse ponto, destaca-se que Donna Haraway leciona que “ficar com o problema da mundificação complexa é a regra do jogo de viver e morrer bem conjuntamente na Terra” (2016, p. 208) Haraway alerta que:

Nestes nossos tempos, devemos tomar as decisões e operar as transformações urgentes para aprender de novo - ou pela primeira vez - a tornarmo-nos seres menos mortíferos, mais responsa-hábeis, mais em sintonia, mais capazes de surpreender e de praticar as artes de viver e morrer bem em simbiose, em sipoiese e em simanimagênese multiespécie em um planeta degradado. Devemos fazê-lo sem garantias nem expectativas de harmonia com aquelas e aqueles que não são só nós mesmos, embora tampouco é certo que sejam "outros". Nem Um, nem outro, é o que somos e o que sempre fomos. Todos nós precisamos nos tornar mais ontologicamente inventivos e sensíveis neste holobioma espevitado que afinal é a Terra, quer a chamemos de Gaia ou de Mil Outros Nomes (2016, p. 176)

Ademais, de acordo com Ailton Krenak (2019), todas as pessoas precisam despertar. Krenak (2019), explica que, no passado, eram os povos indígenas que estavam ameaçados, pela ruptura ou pela possibilidade de perder o sentido de suas vidas. Porém, nos dias atuais, todos os seres humanos vivem na iminência de que o planeta pode não mais suportar as demandas dos seres humanos. Dessa forma, Krenak (2019) questiona qual é mundo que se

deseja deixar para as gerações futuras, já que os resultados negativos chegaram para os netos, bisnetos ou filhos idosos dos seres humanos que vivem agora.

Em “A vida não é útil”, Krenak (2020) ressalta que os seres humanos são a praga do planeta, uma ameoba gigante, que devasta tudo ao seu redor. É interessante destacar que Krenak (2020) afirma que a humanidade elegeu uma casta e relegou todas as formas de vida, como se fossem apenas uma sub-humanidade. Assim, ele leciona que em prol de um progresso, a humanidade caminha se desfazendo de todas as outras formas de vida que não são consideradas de sua casta. Ailton Krenak (2020) questiona quantas Terras serão consumidas, até que os seres humanos entendam que estão no caminho errado. Além disso, o líder indígena e ambientalista menciona que as diversas lutas para conter o desmatamento falharam. E, as escolhas pessoais, de não continuar derrubando as florestas, de não usar automóvel ou combustíveis fósseis, não impedem que as florestas sejam devastadas ou que o aquecimento global continue aumentando. Dessa forma, quando a Terra aquecer até 1,5°, diversas espécies morreram antes dos seres humanos. (Krenak, 2020)

Ainda, Ailton Krenak (2020) salienta que a situação vivenciada no planeta terra é uma situação-limite, de forma que os seres humanos precisam decidir se irão apertar ou não o botão para a própria extinção. Krenak salienta que, como uma praga, os humanos vieram para devorar o mundo e, por meio do capitalismo, são cooptados para comprar todo tipo de nova mercadoria. O ambientalista ainda destaca que:

O capitalismo quer nos vender até a ideia de que nós podemos reproduzir a vida. Que você pode inclusive reproduzir a natureza. A gente acaba com tudo e depois faz outro, a gente acaba com a água doce e depois ganha um dinheirão dessalinizando o mar, e, se não for suficiente para todo mundo, a gente elimina uma parte da humanidade e deixa só os consumidores. Uma espécie de Big Brother governando o mundo ao gosto do capitalismo. Algumas pessoas sugerem que quem sabe viver no mundo são os ricos, que a pobreza é responsável pela destruição do meio ambiente. Essa afirmação, além de ser racista e classista, é assassina. Porque alguém que está no lugar do rico dizendo que os pobres — que são 80% da população mundial — estão destruindo o planeta pode acabar sugerindo também que os pobres não precisam mais viver. A verdade é que nós não precisamos de nada que esse sistema pode nos oferecer, mas ele nos tira tudo o que temos (2020, p. 35)

Nesse sentido, Ailton Krenak (2020) critica o capitalismo e explica que é necessário que a humanidade abandone o antropocentrismo. Inclusive, ele menciona que os seres humanos não fazem falta para a biodiversidade. Além disso, cada vez mais diversas espécies entram em extinção, mas os humanos continuam proliferando, destruindo os animais, as florestas e os rios, suprimindo a diversidade e negando as diversas formas de vida. Inclusive, a sociedade já não consegue deixar apenas os rastros das pegadas individuais, mas sim um rastro danoso de uma humanidade desorientada (Krenak, 2020).

Cabe destacar que Krenak (2020) afirma que: “Nós temos que ter coragem de ser radicalmente vivos, e não ficar barganhando a sobrevivência. Se continuarmos comendo o planeta, vamos todos sobreviver por só mais um dia” (p. 56). Extraí-se dos relatórios sobre as mudanças climáticas, bem como sobre a teoria dos pesquisadores, que a preocupação com as mudanças climáticas é um ponto crucial para a saúde terrestre, para a biodiversidade e para as futuras gerações. Apesar disso, conforme será demonstrado, a questão ambiental é ignorada, as legislações de proteção ao meio ambiente são cada vez mais flexibilizadas, a natureza é deteriorada em detrimento do lucro, a sociedade torna-se cada vez mais negacionista e elegem políticos contrários à preservação ambiental. Assim, o próximo tópico abrangerá a maior tragédia climática ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, no ano de 2024.

## **2. A TRAGÉDIA OCORRIDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM MAIO DE 2024 COMO REFLEXO DAS POLÍTICAS NEGACIONISTAS DO ESTADO**

A maior tragédia da história do estado do Rio Grande do Sul ocorrida em 2024 deixou mais de 140 (cento e quarenta) mortos e mais de 2 (dois) milhões de pessoas atingidas. No dia 29 de abril de 2024, já no início da tragédia, foram emitidos diversos alertas vermelhos na região central do estado do Rio Grande do Sul, pois estava sendo previsto e esperado um enorme volume de chuva na região gaúcha. No entanto, já no dia 1 de maio de 2024, o Estado já decretava estado de calamidade pública devido às enchentes causadas pelas chuvas em diversas partes do estado, com a água tomando conta de diversas cidades gaúchas em forma de enchentes e alagamentos (G1, 2024).

No dia 2 de maio de 2024 mais de 4.500 (quatro mil e quinhentas) pessoas encontravam-se em abrigos em todo o estado do Rio Grande do Sul e, no dia 10 de maio de 2024, já eram contabilizados 126 (cento e vinte e seis) mortos, 141 (cento e quarenta e um) desaparecidos e 756 (setecentos e cinquenta e seis) pessoas feridas ao total. O caos tomou conta do estado e na capital, Porto Alegre, cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) dos

moradores estavam sem água devido às enchentes, com muitas pessoas também sem luz (G1, 2024).

Conforme matéria do G1:

As chuvas foram resultado de uma combinação de fatores, entre eles uma massa de ar quente sobre a área central do país, que bloqueia a frente fria que está na região Sul e faz com que a instabilidade fique sobre o Estado, causando chuvas intensas e contínuas. Aliado a isso, o período entre o final de abril e o início de maio de 2024 ainda tem influência do fenômeno El Niño, responsável por aquecer as águas do Oceano Pacífico, contribuindo também para que áreas de instabilidade fiquem sobre o Estado. Tudo isso foi potencializado pelo aquecimento global, que torna os eventos climáticos mais frequentes e cada vez mais potentes. (G1, 2024)

As enchentes causadas pelas chuvas em comento transformaram o estado do Rio Grande do Sul em um verdadeiro cenário de guerra e afetaram diversas cidades do estado como São Leopoldo, Canoas, Lajeado e a própria capital Porto Alegre. Além disso, ressaltou-se que em uma tragédia dessa magnitude, não só as pessoas, mas também animais também acabam sofrendo. Um exemplo disso é que, no caso da tragédia em comento, quase 13 mil animais tiveram que ser resgatados em todo o estado do Rio Grande do Sul (G1, 2024). Isso tudo são animais resgatados, fora os que não conseguiram ter a mesma sorte.

Importante ressaltar que na capital Porto Alegre o impacto das enchentes poderia ter sido bem menor do que acabou sendo, pois 42 (quarenta e dois) especialistas da área divulgaram um manifesto relatando que se não fosse falta de manutenção e negligência por parte da prefeitura em efetuar manutenções nas comportas e diques da cidade, o desastre poderia ter ocorrido em menor escala ou ter sido evitado. Isso porque, as comportas da capital foram feitas para suportarem inundações de até 6 metros de altura e o auge de altura que o desastre chegou na capital gaúcho foi 5,30 metros (DAMIANI et al, 2024). Segundo o referido relatório:

Por que estes Sistemas vazam, não estão funcionando adequadamente? Porque não tem a necessária manutenção permanente, especialmente em relação às comportas, tanto as ao longo do Muro e abaixo da Av. Castelo Branco, bem como as comportas junto às Casas de Bombas. Os diques e os muros não vazam! Os vazamentos estão em boa parte das comportas sem manutençã. No ano passado, quando o Sistema foi acionado, durante as inundações com início no Vale do Taquari e que também inundaram a

Região Metropolitana, as deficiências nas comportas ;caram visíveis. Fáceis de serem sanadas, mas não foram. As próprias Casas de Bombas, bem como as Estações de Bombeamento de Água Bruta (EBABs) estão inundadas. (DAMIANI et al, 2024)

Além disso, o Projeto Brasil 2040, encomendado no ano de 2014 pela então gestão da presidenta Dilma Rousseff, tratava-se de um emaranhado de relatórios e estudos de diversos órgãos do país que previam resultados dramáticos em diversas partes do Brasil devido às mudanças climáticas, tendo como objetivo propor medidas para que o país se adaptasse às mudanças climáticas que estavam por vir. No entanto, após o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, as gestões posteriores “engavetaram” o projeto em questão, ignorando, por assim dizer, o possível impacto que estas poderiam causar no futuro, dispensando medidas de adaptação e proteção ambiental (INTERCEPT BRASIL, 2024).

Um exemplo da influência negativa que o negacionismo climático teve nas políticas públicas é que, alguns anos antes da tragédia, mais precisamente em 2019, o governador Eduardo Leite, na época em seu primeiro mandato como governador do estado, apresentou um projeto de lei que cortava ou alterava 480 (quatrocentos e oitenta) pontos do Código Ambiental do Rio Grande do Sul, no sentido de flexibilizar a referida legislação ambiental e favorecer empresários. O projeto em questão não demorou muito tempo para ser aprovado e contou com o apoio de 34 (trinta e quatro) deputados estaduais, com apenas 11 (onze) deputados estaduais votando contra o projeto em comento (BRASIL DE FATO, 2024).

Após a flexibilização do Código Ambiental do Rio Grande do Sul, diversos ambientalistas na época taxaram a medida como destruidora, leviana e como um retrocesso. Francisco Milanez, na época presidente da Associação Gaúcha de Proteção ao Meio Ambiente Natural (Agapan) tratou o projeto de Leite como um grande retrocesso de 40 (quarenta) anos, considerando que o estado do Rio Grande do Sul era pioneiro na luta pelas causas ambientais no Brasil e nunca imaginou que o estado fosse ir pelo caminho inverso (BRASIL DE FATO, 2024).

Na tragédia do Rio Grande do Sul, não somente as vidas humanas foram impactadas. Diversos animais morreram, seja pela impossibilidade de serem salvos nas enchentes, seja pela irresponsabilidade de empresários que valorizam mais o lucro do que vidas. Como exemplo disso, menciona-se que a Loja Cobasi, em Porto Alegre, que vende animais como mercadorias, abandonou todos os animais no subsolo afetado pelas enchentes, mas salvou os

computadores (CNN BRASIL, 2024). Em Roca Sales/RS, após o recuo das águas, foram encontrados dezenas de porcos que morreram afogados (UOL, 2024).

Como já visto, o art. 225 da Constituição Federal estabelece que o Poder Público e a coletividade possuem responsabilidades quanto à manutenção do meio ambiente para as futuras gerações. Nesse sentido, pode-se dizer que a catástrofe ocorrida no estado do Rio Grande do Sul grifa a importância deste artigo e, para cumprir com esse compromisso, faz-se necessário que não somente o estado do Rio Grande do Sul, mas o Brasil adote uma postura proativa frente às mudanças climáticas, levando-as à sério como devem ser levadas, de modo a, por exemplo, implementar políticas públicas eficazes para mitigar o impacto de futuras mudanças climáticas, desenvolver infraestruturas capazes de resistir às mudanças climáticas e planos de emergências efetivamente eficazes.

### **3. POLÍTICAS NEGACIONISTAS NO RIO GRANDE DO SUL E A TRAGÉDIA CLIMÁTICA EM 2024: UMA ANÁLISE POR MEIO DA JUSTIÇA CLIMÁTICA**

Conforme demonstrado no primeiro tópico do presente artigo e exemplificado no segundo tópico também do presente artigo, as mudanças climáticas já não podem mais ser negadas. A ação humana, ao longo dos anos, desmatou florestas, poluiu rios, contribuiu para a extinção de inúmeros animais e entre diversos outros impactos negativos, aumentou a temperatura do planeta Terra. Como consequência, eventos climáticos extremos ocorreram, causando destruição de cidades, mortes de animais humanos e não humanos e doenças. O Estado do Rio Grande, como restou demonstrado no tópico anterior, sofreu graves consequências da crise climática. Apesar disso, diversas pessoas ainda negam as mudanças climáticas e elegem políticos que são negacionistas e contribuem para a destruição do meio ambiente.

Em “A vida não é útil”, Ailton Krenak (2020) menciona o quanto a sociedade se desconectou da Terra, que é um organismo vivo, em razão do consumo e do entretenimento. O ambientalista menciona diversas evidências de que os seres humanos estão destruindo o planeta e questiona: “será que a única maneira de mostrar para os negacionistas que a Terra é um organismo vivo é esquetejá-la? Picá-la em pedaços e mostrar: “Olha, ela é viva”? É de uma estupidez absurda.” (Krenak, 2020, p. 11)

Os pesquisadores Rose Marie Santini e Carlos Eduardos Barros, no estudo "Negacionismo climático e desinformação online: uma revisão de escopo" concluíram que: em 9,7% dos estudos revisados é a relação entre negacionismo e ideologia política.

O acúmulo de evidências reforça a correlação entre a identificação pessoal com grupos neoliberalistas e a resistência à aceitação de orientações científicas que apontam para demandas de regulação de mercado em setores como a indústria dos combustíveis fósseis. Considerando este conjunto de artigos, que indicam a determinância do viés político sobre atitudes negacionistas, somado aos outros 12,9% que apontam a influência do viés de percepção da opinião pública, nota-se uma relevante oposição a premissas anteriores de que a relação dos cidadãos com a ciência seria determinada por parâmetros racionais e por letramento, como sugere a retórica clássica do liberalismo. Desse modo, os estudos analisados refutam a tese da insuficiência na comunicação científica como causa do negacionismo climático, endossando que não basta o acesso à informação correta; é preciso considerar crenças e valores de uma sociedade e o ecossistema de informação e desinformação em que circulam as mensagens, com maior ou menor distribuição e repetição de sentidos. (Santini. Barros. 2022, p. 19)

Ou seja, depreende-se do estudo que grupos que se consideram neoliberais minimizam os problemas ambientais ou rejeitam evidências científicas que evidenciam as mudanças climáticas. O movimento em comento ganha força. Além disso, o impacto que o negacionismo climático acaba causando é vasto e inclui a desinformação pública, políticas que subestimam as mudanças climáticas e, também, a falta de preparação para eventos climáticos extremos, como o que acabou ocorrendo em maio de 2024 no estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstrado no presente estudo.

Como exemplo disso, em 2019, o ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, afirmou que a questão ambiental importava apenas aos veganos, que só comem vegetais (O GLOBO, 2019). Destaca-se que, no ano de 2020, o então Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informou aos outros ministros que era necessário aproveitar-se da situação da pandemia do Coronavírus, em que a mídia estava cobrindo o assunto de forma integral, para flexibilizar a legislação ambiental e “passar a boiada” (G1, 2020). Desde então, inúmeros desastres naturais ocorreram no Brasil.

As falas do ex-presidente e do ex-ministro demonstram que o negacionismo perpassa por uma questão de poder, em que as elites são beneficiadas, e a população sofre com graves consequências. Nesse contexto, é possível observar que a justiça climática explica como as

classes dominantes deterioraram o meio ambiente, enquanto as populações vulneráveis são as que mais sofrem. Como exemplo disso, conforme dados divulgados pelo Observatório das Metrópoles (2024), a população mais atingida pelo desastre ocorrido no Rio Grande do Sul é pobre e negra.

Nesse sentido, a Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida (APREMAVI), evidenciou que os marcadores de raça e classe demonstraram que a tragédia no Rio Grande do Sul, para além de climática, é social. Conforme os dados divulgados, as pessoas mais afetadas em Porto Alegre/RS estão em situação de pobreza e pobreza extrema, além de impactar as pessoas com deficiência. APREMAVI (2024) também mencionou que 64% das pessoas que tiveram maiores prejuízos na cidade de Porto Alegre, possuem registro no Cadastro único, onde estão registradas as famílias em situação de pobreza. O desastre ocorrido no Rio Grande do Sul foi uma demonstração das consequências de não dar prioridade para as políticas públicas que possuem relação com a justiça climática.

Nesse sentido, a APREMAVI (2024) destacou que o movimento da justiça climática, que:

sublinha que mulheres e meninas, especialmente no Sul Global, são grupos fortemente impactados, enfrentando múltiplas desigualdades que devem ser analisadas através da interseccionalidade. A crise climática é vista como mais um eixo de opressão, somando-se a questões como pobreza, educação, acesso a recursos naturais e violência sexual, criando situações de profunda desigualdade. Nesse sentido, o movimento visa visibilizar essas questões e aprofundar a discussão sobre as diferenciações que tornam certos grupos mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas.

A Justiça Climática, mencionada pela APREMAVI, está em consonância com os estudos das pesquisadoras. Nesse contexto, destaca-se os pesquisadores Albuquerque, Fagundez e Fabre, que lecionam:

Cada vez mais, avolumam-se evidências científicas apontando que as mudanças climáticas, sobretudo nas últimas décadas, decorrem de escolhas socioeconômicas e político-institucionais adotadas pela espécie humana. A pressão antrópica, associada às intervenções sobre os sistemas ecológicos, causa alterações planetárias de grande magnitude que já são suportadas pela sociedade global e comprometem ciclos ecológicos da biosfera. Nesse cenário, a ausência de acordos vinculantes para a proteção do Sistema Terra, o peso das soberanias nacionais e o desgaste dos mecanismos democráticos

dos Estados-nação são apontados como fatores decisivos para a consolidação de um panorama de resistência ao cumprimento de compromissos internacionais assumidos frente à, assim, denominada emergência climática. Nos últimos anos, no Brasil, normas ambientais vêm sendo flexibilizadas em nome de uma agilização dos negócios em uma economia globalizada. Além disso, estruturas de governança e de fiscalização ambientais passaram a suportar um processo de desarticulação, o que disparou o alerta sobre as responsabilidades do Estado e da sociedade em um contexto de crise ecológica e climática. (Albuquerque. Fagundez. Fabre. 2022)

Tendo sido observado a importância da Justiça Climática, é importante explicar sua teoria e seus objetos de análise. As pesquisadoras Albuquerque e Fagundez lecionam sobre o enfoque da justiça climática:

Sob a perspectiva da Justiça Climática, o aquecimento global é um assunto ético e político, não consistindo em somente um tema puramente físico ou ambiental em sua natureza. Conceitos de justiça, como Justiça Ambiental e Social, são correlacionados com os efeitos das mudanças climáticas. Também são analisados tópicos como direitos humanos, igualdade, direitos coletivos e responsabilidade histórica pelas mudanças climáticas. Os menos responsáveis pelas mudanças climáticas são os que sofrem as maiores consequências, como as comunidades historicamente marginalizadas. Reconhece-se então o paradoxo de que as comunidades afrodescendentes, mulheres e indígenas são os mais afetados pelas mudanças climáticas (Albuquerque. Fagundez. p, 3, 2024)

Portanto, resta demonstrado a importância do estudo da justiça climática para enfrentar as políticas negacionistas que cada vez mais impactam a sociedade. Desde as falas do ex-presidente e do ex-ministro, diversos desastres naturais ocorreram no Brasil. No ano de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul sofreu a maior tragédia já enfrentada. O Estado, vítima da crise climática e do negacionismo, foi destruído. Dessa forma, o presente estudo objetiva estudar a tragédia que assola o Rio Grande do Sul, as políticas que agravaram a situação e medidas para prevenir que outros desastres ambientais impactem as futuras gerações. Assim, o presente artigo traz o direito e o estudo da justiça climática como ferramentas para mitigar essa situação.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A ação humana tem devastado o planeta. O consumo exacerbado, a falta de consciência ambiental e de que a Terra é um todo interligado, tem causado consequências graves. Como exemplo disso, a temperatura da Terra elevou mais de um grau na última década e, como consequência, diversas regiões do planeta têm sofrido consequências devastadoras. As vítimas mais atingidas são as pessoas com marcadores de raça, gênero e classe, e também os animais não humanos. Como exemplo disso, o Estado do Rio Grande do Sul foi fortemente impactado e está devastado. Dessa forma, o estudo da justiça climática é de extrema relevância. Além disso, políticas de negacionismo devem ser combatidas e a proteção ambiental deve ser fortalecida. Assim, o direito é apresentado como uma ferramenta de justiça e transformação social, permitindo que as futuras gerações possam ter acesso ao direito constitucional (225, cf) ao meio ambiente equilibrado.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, L.; FAGUNDEZ, G. T. Por que a justiça climática precisa dos direitos dos animais?”, **REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL**, v. 113, 2024, no prelo.
- Albuquerque, Leticia. Fagundez, Gabrielle Tabares. Fabre, Roger. Emergência Climática e Direitos Humanos: o caso do Fundo Clima no Brasil e as obrigações de Direito Internacional. **Revista de Direito Internacional**. V. 9, n. 1. 2022. Disponível em: <https://uniceub.emnuvens.com.br/rdi/article/viewFile/7931/pdf> Acesso em 09 jun 2024
- APREMAVI. **Realidade do Rio Grande do Sul mostra a urgência de justiça climática**. 31 maio, 2024. Disponível em: <https://apremavi.org.br/realidade-do-rio-grande-do-sul-mostra-a-urgencia-de-justica-climatica/#:~:text=Realidade%20do%20Rio%20Grande%20do%20Sul%20mostra%20a%20urg%C3%Aancia%20de%20justi%C3%A7a%20clim%C3%A1tica,-31%20maio%2C%202024&text=O%20desastre%20clim%C3%A1tico%20que%20tem,que%20pautem%20a%20justi%C3%A7a%20clim%C3%A1tica>. Acesso em jun 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL DE FATO. **Eduardo Leite cortou ou alterou quase 500 pontos do código ambiental do RS em 2019**. 04 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/04/eduardo-leite-cortou-ou-alterou-quase-500-pontos-do-codigo-ambiental-do-rs-em-2019>. Acesso em 09 jun 2024.
- CNN BRASIL. **RS: petshop deixou animais morrerem no subsolo e salvou computadores, diz delegada** Agentes do Ibama, do Comando Ambiental da Brigada Militar e do IGP (Instituto Geral de Perícias) realizaram vistoria no local nesta quinta (23). 24/05/2024 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rs-petshop-deixou-animais-morrerem-no-subsolo-e-salvou-computadores-diz-delegada/> Acesso em 10 jun 2024
- DAMIANI, A et al. **Manifestação aos Porto Alegrenses sobre o sistema de proteção contra inundações de Porto Alegre**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/05/manifesto-porto-alegre-23mai2024.pdf>. Acesso em 09 jun 2024.

G1. **A cronologia da tragédia no rio grande do sul.** 12 de maio de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/12/a-cronologia-da-tragedia-no-rio-grande-do-sul.ghtml>. Acesso em 09 jun 2024.

G1. **Animais de estimação resgatados nas enchentes do RS vão poder ser adotados definitivamente.** 14 de junho de 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/06/14/animais-de-estimacao-resgatados-na-s-enchentes-do-rs-vaio-poder-ser-adotados-definitivamente.ghtml>. Acesso em: 15 de junho de 2024.

G1. **Ministro do Meio Ambiente defende passar 'a boiada' e 'mudar' regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19.** Declarações ocorreram em reunião do dia 22 de abril, cujas imagens foram divulgadas nesta sexta (22) pelo ministro do STF Celso de Mello. 22/05/2020 Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml> Acesso em 09 jun 2024.

HARAWAY, Donna J. **Ficar com o problema: fazer parentes no chthluceno.** 2016

INTERCEPT BRASIL. **Enchentes no rs leia o relatório de 2015 que projetou o desastre e os governos escolheram engavetar.** 06 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2024/05/06/enchentes-no-rs-leia-o-relatorio-de-2015-que-projetou-o-desastre-e-os-governos-escolheram-engavetar/>. Acesso em 09 jun 2024.

IPCC. **Mudança do Clima 2023 - Relatório Síntese.** 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy\\_of\\_IPCC\\_Longer\\_Report\\_2023\\_Portugues.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf) Acesso em 10 jun 2024.

KRENAK, Ailton Alves Lacerda. **Ideias para adiar o fim do mundo.** 1ª Ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019

KRENAK, Ailton Alves Lacerda. **A vida não é útil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MARX, Karl. **O capital - Livro III.** Editora Boi Tempo. 2017

OBSERVATORIO DAS METROPOLES. **Núcleo Porto Alegre analisa os impactos das enchentes na população pobre e negra do Rio Grande do Sul.** 23/05/2024. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/nucleo-porto-alegre-analisa-os-impactos-das-enchentes-na-populacao-pobre-e-negra-do-rio-grande-do-sul/> Acesso em 10 jun 2024.

O GLOBO. **Questão ambiental só importa 'aos veganos que comem só vegetais', diz Bolsonaro Presidente reafirma intenção de transformar área de Angra dos Reis, na Costa Verde do Rio, em 'Cancún brasileira'** 27/07/2019 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/questao-ambiental-so-importa-aos-veganos-que-comem-so-vegetais-diz-bolsonaro-23837719> Acesso em 09 jun 2024.

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. **A Agenda 2030.** 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 09 jun 2024.

ONU. **O que são as mudanças climáticas?** [s.d.] Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175180-o-que-são-mudanças-climáticas> Acesos em 10 jun 2024.

SANTINI, Rose Marie. BARROS, Carlos Eduardo. Negacionismo climático e desinformação online: uma revisão de escopo. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, e5948, maio 2022. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5948/5602> Acesso em 10 jun 2024.

UFC. **ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS DO CLIMA: CENÁRIOS E ALTERNATIVAS – RECURSOS HÍDRICOS.** 2015. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2024/05/RecursosHProduto-4.pdf> Acesso em 09 jun 2024.

UOL. **Morador flagra porcos mortos em estrada rural após enchentes em Roca Sales.** 07/05/2024. Disponível em:

<https://www.bol.uol.com.br/noticias/2024/05/07/enchentes-rio-grande-do-sul-porcos-mortos-roca-sales.htm?cmpid=copiaecola> Acesso em 10 jun 2024.